



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as participações o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, por seu Secretária Municipal a Sr.^a **ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, portador da Carteira de Identidade nº 30.48599-1 SSP/SE e CNPF sob nº 012.874.645-99; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.442/0001-50, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49180-000, por sua Secretária Municipal a Sr.^a **INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 786.793-8 SSP/SE e CNPF/MF nº 429.211.395-53; A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, por seu Secretário Municipal o Sr. **SILVANEY SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.220.979 SSP/SE e CNPF/MF nº 955.775.645-49; **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **O CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.189.468/0001-64, estabelecida na Travessa Santo Antônio, nº 03, Bairro Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, telefone (79) 3045-3054, e-mail centrao.eletricidade@hotmail.com, representada por seu representante legal o **SR. LUCIANO DA FONSECA LIMA**, portador do R.G. nº 1522239 SSP/PE e CNPF/MF sob nº 000.864.475-64, residente e domiciliado na Rua Via Férrea, nº 85 B, 23-301, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 458/2009 e 512/2014, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 458/2009 e 512/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 08/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

de construção, elétricos e hidráulicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	ADAPTADOR SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTO 20 X 1/2"	UND	100	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 30,00
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	100	VICAP	R\$ 4,25	R\$ 425,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	100	VICAP	R\$ 5,90	R\$ 590,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM	UND	100	VICAP	R\$ 7,90	R\$ 790,00
9	ALAVANCA 1,50m	UDN	20	SÃO ROMAO	R\$ 46,90	R\$ 938,00
10	ALICATE AMPERIMETO	UND	5	MULTITOC	R\$ 39,90	R\$ 199,50
12	ALICATE CORTA TUBOS PVC	UND	10	EDA	R\$ 8,90	R\$ 89,00
13	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UND	10	BRASFORT	R\$ 16,80	R\$ 168,00
20	ARMAÇÃO C/ RODANA	UND	50	OLIVO	R\$ 4,90	R\$ 245,00
22	ASSENTO SANITÁRIO CONFORTÁVEL BRANCO	UND	100	ASTRA	R\$ 33,90	R\$ 3.390,00
23	BASE P/ RELÉ FOTOCÉLULA	UND	1000	EXATRON	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
25	BOCAL C/ RABICHO E-27	UND	500	G-20	R\$ 1,80	R\$ 900,00
26	BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	300	G-20	R\$ 1,50	R\$ 450,00
28	BOLSA PARA FERRAMENTAS 40 BOLSOS	UND	5	BRASFORT	R\$ 59,00	R\$ 295,00
29	BOTAS DE COURO (PARES)	UND	200	CRIVAL	R\$ 33,40	R\$ 6.680,00
34	BUCHA COM PARAFUSO 10"	UND	150	JOMARCA	R\$ 0,30	R\$ 45,00
35	BUCHA COM PARAFUSO 10"	UND	220	JOMARCA	R\$ 0,30	R\$ 66,00
38	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2"	UND	50	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 20,00
39	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20	UND	50	KRONA	R\$ 0,20	R\$ 10,00
44	CABO 10MM REGIDO DE 1 KV PEÇA COM 100M	UND	50	COBREMARCK	R\$ 487,00	R\$ 24.350,00
46	CADEADO 45 MM PADO OU SIMILAR	UND	50	PADO	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
49	CAIXA DE ATERRAMENTO DE CIMENTO	UND	50	PREMOL	R\$ 4,90	R\$ 245,00
50	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA	UND	200	ALUMASSA	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

51	CAIXA DE DESCARGA SUSPensa COMPLETA	UND	50	ALUMASSA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
53	CAIXA DE MEDIDOR MONOFASICO	UND	20	TAF	R\$ 29,90	R\$ 598,00
55	CAIXA SIFONADA DN 100 X 100 X 50 / 100 X 140 X 50MM	UND	20	KRONA	R\$ 6,39	R\$ 127,80
56	CAIXA SIFONADA DN 150 X 150 X 50 / 150 X 150 X 50MM	UND	20	KRONA	R\$ 10,90	R\$ 218,00
57	CAL SACOS 10KG.	Kg.	1000	HIDROTINTAS	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
59	CANO GALVANIZADO C/ 6,00 M 3"	UND	20	CONFESSEL	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
62	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	30	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 13,50
63	CAP SOLDÁVEL 32MM	UND	30	KRONA	R\$ 0,65	R\$ 19,50
68	CARRINHO DE MÃO	UND	30	METALOSA	R\$ 77,50	R\$ 2.325,00
70	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTOR	UND	10	ROMAZI	R\$ 29,00	R\$ 290,00
72	CIMENTO 50KG.	SC	3000	MISU	R\$ 24,00	R\$ 72.000,00
75	CONECTOR PARA HASTE	UND	35	OLIVO	R\$ 2,00	R\$ 70,00
76	CONTACTORA DE 90A 220V	UND	10	SIEMENS	R\$ 249,00	R\$ 2490,00
81	CURVA 90° CURTA SÉRIE NORMAL 40MM	UND	50	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 47,50
86	CURVA 90° LONGA SÉRIE NORMAL 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 3,30	R\$ 165,00
92	CURVA 90° SOLDÁVEL 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 7,25	R\$ 362,50
94	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UND	40	SCHNEIDER	R\$ 24,00	R\$ 960,00
95	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UND	40	SCHNEIDER	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
96	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UND	40	SCHNEIDER	R\$ 6,00	R\$ 240,00
97	DOBRADIÇA 3. ½	UND	60	SILVANA	R\$ 1,70	R\$ 102,00
99	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25MM	MT	200	CORR PLASTIC	R\$ 0,80	R\$ 160,00
101	ENGATE FLEXIVEL DE 1/2"	UND	100	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
103	ESCADA FIBRA EXT. 19 DEGRAUS 3,50X6,00M DEGRAUS TUBULAR	UND	2	ALULEV	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
109	ESTROVENGA	UND	10	MINASUL	R\$ 22,90	R\$ 229,00
110	FACÃO 12"	UND	10	FAMASTIL	R\$ 6,90	R\$ 69,00
116	FERROLHO	UND	100	SILVANA	R\$ 2,40	R\$ 240,00
117	FILTRO PARA AGUA COM ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO	UND	10	3M	R\$ 79,00	R\$ 790,00
119	FIO RÍGIDO 2,5MM (PEÇA C/ 100MT)	PÇ	100	COBRE FIO	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
120	FIO RÍGIDO 4,0MM (PEÇA C/ 100MT)	PÇ	100	COBRE FIO	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
121	FITA ISOLANTE 20M	UND	150	ELETROMAR	R\$ 2,90	R\$ 435,00
124	FOICE	UND	15	MINASUL	R\$ 13,90	R\$ 208,50
125	FURADEIRA 580W	UND	5	SCHULZ	R\$ 98,90	R\$ 494,50
128	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	UND	50	OLIVO	R\$ 10,90	R\$ 545,00
130	INTERRUPTOR INTERNO DE 02 SEÇÃO SIMPLES	UND	100	ROMAZI	R\$ 4,90	R\$ 490,00
131	INTERRUPTOR INTERNO DE 03 SEÇÃO SIMPLES	UND	100	ROMAZI	R\$ 6,45	R\$ 645,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

133	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM	UND	50	KRONA	R\$ 0,28	R\$ 14,00
134	JOELHO 90º SOLDÁVEL 32MM	UND	100	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 100,00
137	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	UND	50	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
141	JOGOS DE BROCA P/ PAREDE	UND	15	SCHULZ	R\$ 19,00	R\$ 285,00
142	JOGOS DE CHAVE DE FENDA	UND	15	BRASFORT	R\$ 39,00	R\$ 585,00
145	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W 127V E-27	UND	500	GOLDEN	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
147	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59W 127V E-27	UND	500	GOLDEN	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
148	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59W 220V E -27	UND	500	GOLDEN	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
149	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W	UND	500	AVANT	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
150	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W	UND	700	AVANT	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
151	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	UND	400	AVANT	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
155	LAVA-JATO RE - 103	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 399,00	R\$ 799,80
157	LINHA DE PEDREIRO	UND	10	POLIBEL	R\$ 1,80	R\$ 18,00
159	LIXA PAREDE 120	UND	500	3M	R\$ 0,60	R\$ 300,00
161	LUMINARIA PUBLICA C/ BRAÇO DE 1,20M	UND	500	OLIVO	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
168	LUVA DE CORRER SÉRIE NORMAL 100MM	UND	50	KRONA	R\$ 10,80	R\$ 540,00
170	LUVA DE CORRER SÉRIE NORMAL 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 6,25	R\$ 312,50
172	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	UND	50	KRONA	R\$ 0,55	R\$ 27,50
173	LUVA DE VAQUETA DE COUTO SINTÉTICO (par)	UND	20	HANDSCHUHE	R\$ 13,90	R\$ 278,00
176	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	50	KRONA	R\$ 0,20	R\$ 10,00
179	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UND	50	KRONA	R\$ 1,25	R\$ 62,50
181	LUVAS CANO CURTO COURO (PARES)	UND	50	HANDSCHUHE	R\$ 14,40	R\$ 720,00
185	MANGUEIRA NATALINA 220V	M	1000	CHIBRALLI	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
186	MANGUEIRA P/ LAVA JATO	M	100	PLASTIMAR	R\$ 5,90	R\$ 590,00
187	MANGUEIRA PEAD	M	100	CORRPLASTIC	R\$ 2,90	R\$ 290,00
190	MARTELO P/ CACETEIRO	UND	10	MINASUL	R\$ 18,90	R\$ 189,00
191	MARTELO P/ CARPINTEIRO	UND	10	DURASTEEL	R\$ 11,90	R\$ 119,00
193	MASSA EPOXY 100GR	UND	15	PULVITEC	R\$ 3,90	R\$ 58,50
196	NÍVEL MANUAL	UND	20	MANLUPLAST	R\$ 0,40	R\$ 8,00
197	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	50	VALEPLAST	R\$ 3,50	R\$ 175,00
198	PA DE BICO	UND	20	RAMADA	R\$ 11,50	R\$ 230,00
199	PA QUADRADA	UND	30	RAMADA	R\$ 11,90	R\$ 357,00
204	PASTA LUBRIFICANTE 400	UND	5	PULVITEC	R\$ 15,00	R\$ 75,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

208	PLAFONS COR BRANCA	UND.	300	G-20	R\$ 2,90	R\$ 870,00
209	PLUG ROSCÁVEL 1/2"	UND	50	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 15,00
210	PLUG ROSCÁVEL 3/4"	UND	50	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 20,00
211	PLUGUE 3 P DE PORCELANA	UND	10	G-20	R\$ 13,80	R\$ 138,00
213	PORTA CADEADO 2. ½	UND	40	SILVANA	R\$ 1,20	R\$ 48,00
217	PORTA DE MADEIRA EM ALMOFADA DE 0,80X2,10CM 0,35MM	UND	100	MAD.ITABAIA NA	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
222	PORTA SANFONADA DE 2,10MX70CM	UND	50	ARAFORRO	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
224	PRAIO 12 MM	UND	10	TAURUS	R\$ 39,00	R\$ 390,00
227	PURIFICADOR DE AGUA COM AGUA NATURAL E GELADA	UND	10	3M	R\$ 99,00	R\$ 990,00
228	RALO CÔNICO 100 X 53 X 40MM	UND	10	KRONA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
231	REATOR CONVENCIONAL P/ LÂMPADA FLORESCENTE 1 X 40W	UND	200	MARGIRIUS	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
234	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W	UND	500	QS	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
235	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	UND	400	QS	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
236	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W	UND	600	QS	R\$ 28,50	R\$ 17.100,00
241	REGISTRO ESFERA VS ROSCÁVEL 3/4"	UND	15	KRONA	R\$ 5,25	R\$ 78,75
242	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 20MM	UND	30	VICAP	R\$ 2,90	R\$ 87,00
243	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 25MM	UND	50	VICAP	R\$ 2,90	R\$ 145,00
245	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 40MM	UND	50	VICAP	R\$ 11,90	R\$ 595,00
247	REGISTRO PRESSÃO 3/4"	UND	50	VICAP	R\$ 3,50	R\$ 175,00
249	RELÉ FOTO CÉLULA 220V	UND	2000	EXATRON	R\$ 15,25	R\$ 30.500,00
251	ROLO LÂ 23CM C/ CABO	UND	50	ROMAZI	R\$ 11,80	R\$ 590,00
253	SACHO	UND	5	RAMADA	R\$ 5,80	R\$ 29,00
257	SERRA MARMORE	UDN	5	SCHULZ	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
261	START P/ LÂMPADA FLORESCENTE DE 20W	UND	500	DECORLUX	R\$ 1,00	R\$ 500,00
262	START P/ LÂMPADA FLORESCENTE DE 40W	UND	500	DECORLUX	R\$ 0,95	R\$ 475,00
267	TÊ SÉRIE NORMAL 50 X 50	UND	20	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
270	TÊ SOLDÁVEL 20MM	UND	50	KRONA	R\$ 0,33	R\$ 16,50
272	TÊ SOLDÁVEL 32MM	UND	50	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 75,00
275	TÊ SOLDÁVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	UND	25	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 30,00
279	TINTA LÁTEX VARIAS CORES 18LT	UND	200	HELA	R\$ 69,90	R\$ 13.980,00
282	TOMADA INTERNA DE 01 SIMPLES	UND	50	ROMAZI	R\$ 2,90	R\$ 145,00
283	TOMADA INTERNA DE 02 SIMPLES	UND	70	ROMAZI	R\$ 4,75	R\$ 332,50
285	TORNEIRA DE JARDIM	UND	50	REBOUCAS	R\$ 1,50	R\$ 75,00
286	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE METAL	UND	30	BRASIL METAIS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
291	TRINCHA 4"	UND	20	ATLAS	R\$ 5,90	R\$ 118,00
297	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS 100MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 36,90	R\$ 1.845,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

300	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS 75MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
304	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 40MM	UND	100	KRONA	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
306	UNIÃO PEAD	UND	100	CORRPLASTIC	R\$ 5,90	R\$ 590,00
308	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UND	50	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
311	VÁLVULA DE RETENÇÃO 25MM	UND	5	KRONA	R\$ 19,90	R\$ 99,50
314	VASO SANITARIO ACLOPADO BRANCO CELITE OU SIMILAR	UND	50	MARI	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 458.288,35	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento mensalmente, somente, pelo(s) fornecimento(s) efetivamente realizados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86**, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- IV. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- V. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VI. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

c) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de junho de 2018.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeitura Municipal De Santo Amaro Das Brotas
ÓRGÃO GERENCIADOR

INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SILVANEY SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCIANO DA FONSECA LIMA
O CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF